

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. CAROLINA ANDRADE DOS SANTOS, CPF n. 056.657.746-18, e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SinepeMG, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. WINDER ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 487.474.086-34,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026. A data base da categoria profissional é 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) no Estado de Minas Gerais, as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas, situados na base territorial do SAAEMG, independentemente de sindicalização, com abrangência no Estado de Minas Gerais, nos seguintes municípios: Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Araçai, Araponga, Arapuá, Araújo, Arcos, Aricanduva, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Biquinhas, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Brás Pires, Brumadinho, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campo Belo, Campos Altos, Cana Verde, Canaã/MG, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capim Branco, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Catas Altas, Cedro do Abaeté, Chalé, Cipotânea, Cláudio, Coimbra, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas do Norte, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Córrego Danta, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Datas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisópolis, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Durandé, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela do Indaiá, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Funilândia, Gouveia, Guaraciaba, Guarda-Mor, Guimarânia, Ibiá, Ibité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama,

Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Japaraíba, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, João Monlevade, José Gonçalves de Minas, Juatuba, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Maravilhas, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Miradouro, Moeda, Moema, Monjolos, Monte Formoso, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Paineiras, Pains, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Patos de Minas, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranga, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rosa da Serra, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiros, Tombos, Unaí, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Bonita, Varjão de Minas, Vazante, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa e Vieiras.

SALÁRIOS E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025, nenhum auxiliar de administração escolar, contratado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, poderá receber salário mensal de valor inferior aos valores dos pisos abaixo, sempre observando o salário-mínimo legal, e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I - R\$1.581,86 (hum mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), no ato da contratação;

II - R\$1.652,63 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

III - R\$1.795,55 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

Parágrafo único – São compensáveis todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º de abril de 2024 até 30 de junho de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

REAJUSTAMENTO / CORREÇÕES SALARIAIS / ABONO

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS

Em 1º de julho de 2025, para os trabalhadores que recebem salários superiores aos pisos, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 1º de abril de 2024, multiplicado por 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento).

§1º - O reajuste previsto no *caput* não será devido para os auxiliares que recebam salário mensal em conformidade com a cláusula que trata do “ piso salarial”.

§2º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido, em 1º de abril de 2024.

§3º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§4º – São compensáveis todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º de abril de 2024 até 30 de junho de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO

Excepcionalmente, as instituições farão o pagamento de 1(um) abono indenizatório na forma do art. 457, §2º da CLT, desvinculado do salário, nos valores e condições adiante estabelecidos.

§1º - O abono indenizatório será de valor equivalente a:

I - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do salário mensal devido no mês de abril de 2024 para os auxiliares que recebem salário mensal em conformidade com a cláusula que trata do “ piso salarial”;

II - 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) do salário mensal devido no mês de abril de 2024 para os auxiliares que recebam salário mensal superior ao dos pisos salariais.

§2º - O abono previsto nesta cláusula deverá ser quitado integralmente até o 5º dia útil do mês de setembro de 2025 (vencimento da folha salarial de agosto/2025).

§3º – O abono previsto nesta cláusula não será devido pelas instituições de ensino que concederam antecipação de reajuste salarial, no período de abril a junho de 2025, em

percentual cuja soma seja igual ou superior a 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), previsto na Cláusula Quarta, ou a 7,5% (sete inteiros e cinquenta décimos), previsto na Cláusula Terceira, conforme o caso.

§4º - Eventual diferença entre os percentuais dos abonos e o total percentual concedido como antecipação de reajuste salarial deverá ser quitada, como abono indenizatório, até o 5º dia útil de setembro de 2025 (vencimento da folha salarial de agosto/2025).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

Os salários e obrigações do estabelecimento deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Deve o estabelecimento de ensino fornecer aos seus empregados o comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais ou autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

O auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino a partir de 1º de abril de 2023, quando completar 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino faz jus a um adicional de 3% (três por cento) da parte fixa do salário mensal.

§1º - Na hipótese do “caput” dessa cláusula, o adicional será substituído por 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze) e 18 (dezoito) por cento quando o auxiliar contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento de ensino.

§2º - O auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino antes de 1º de abril de 2023, quando completar 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal.

§3º - O adicional previsto no §2º será substituído por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) por cento quando o auxiliar contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze),

20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento de ensino.

§4º - Aos auxiliares que, na data da assinatura deste Instrumento, já percebam, a título de adicionais por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS

O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estada decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22h e 6h.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesta cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações deve o estabelecimento de ensino anotar, na Carteira Profissional, a ocupação do Auxiliar, bem como todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos na data-base, ou quando houver solicitação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS E AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, a comunicação aos órgãos competentes, o pagamento dos valores devidos, bem como entrega de guias ao(a) empregado(a) devem ser providenciados pelo estabelecimento de ensino até o décimo dia contado a partir do dia seguinte ao da notificação do aviso, na ocorrência de indenização, ausência ou dispensa de cumprimento do aviso prévio. Caso o aviso prévio seja trabalhado, o prazo será de 10 dias contados a partir do dia seguinte ao último dia trabalhado.

§1º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§2º - Aplica-se o disposto nesta cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

§3º - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO – DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 ano	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

§4º - Não será exigido do Auxiliar de Administração Escolar despedido, cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT.

§5º - O aviso prévio dado pelo empregado obedecerá às condições seguintes:

- a) qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, o aviso prévio será de 30 dias.
- b) a falta de cumprimento do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, que será de no máximo 30 dias.
- c) o empregado poderá solicitar ao empregador que seja dispensado do cumprimento do aviso prévio.
- d) se o pedido do empregado for acolhido não será permitido ao empregador descontar dos salários o valor correspondente ao prazo respectivo e, pela mesma forma, o empregador também nada deverá pagar ao empregado referente a aviso prévio.

§6º - A data da baixa no registro feito na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Na página relativa a anotações gerais deverá ser registrado o último dia efetivamente trabalhado.

§7º - Caso haja alteração na Legislação Federal, tratando do aviso prévio diversamente do previsto nesta cláusula, as partes se comprometem a renegociá-la.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS ATIVIDADES

Quando, além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

§1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalho, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

§3º - A rescisão apenas da parte relativa ao contrato de auxiliar de administração escolar não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir ao contrato de professor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO HIERÁRQUICO

Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pelo estabelecimento que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o auxiliar de administração escolar será considerado:

- I - Classe A - fundamental incompleto;**
- II - Classe B - fundamental;**
- III - Classe C - médio;**
- IV - Classe D - Curso Superior;**
- V - Classe E - Curso Superior com especialização.**

§1º - Dentro de cada classe, o estabelecimento de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.

§3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§4º - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o estabelecimento de ensino tiver quadro hierárquico.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO - PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aos auxiliares de administração escolar do próprio estabelecimento de ensino é garantida a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados (ambos solteiros), ou ainda, de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições:

I – O estabelecimento de ensino, representado pelo SinepeMG e situado na base territorial do SAAEMG, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) de setembro conforme o caso, excluídos os alunos do curso de Medicina nas instituições que o ofertem;

II – Especificamente para o curso de Medicina, o total de benefícios equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade escolar, conforme o regime de matrícula, para cada grupo de 100 (cem) alunos pagantes matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) de setembro, observado o seguinte:

- a) os benefícios de bolsas no curso de Medicina, distribuídos antes do 2º semestre de 2024, serão mantidos, no mesmo percentual do último desconto, até a conclusão do curso, mesmo que seja ultrapassado o limite previsto neste inciso, desde que os beneficiários requeiram a renovação do benefício a cada semestre letivo e renovem a matrícula no prazo fixado pelo estabelecimento de ensino;

- b) somente haverá concessão de novas bolsas de estudos no curso de Medicina, nas instituições que o ofertem, quando o número de bolsas de estudo, concedidas/mantidas nos termos deste inciso, for inferior ao número de bolsas de estudo apurado com a nova regra instituída neste inciso.

Parágrafo único - Nas instituições que ofertem o curso de Medicina, havendo redução de vagas para outros cursos, em decorrência exclusiva da alteração introduzida por este inciso, os benefícios já concedidos até o 1º semestre de 2025 serão mantidos, no mesmo percentual do último desconto, até a conclusão do curso, desde que o beneficiário renove sua matrícula sem interrupção.

III - Em se tratando de pedidos de bolsa para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses de idade, o total de benefícios não ultrapassará a 50% do valor de uma anuidade por estabelecimento.

IV - No caso de união estável, para efeitos de distribuição do benefício de bolsa de estudos, esta será considerada desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho(s), e deverá ser apresentado ao sindicato pelo menos três dos seguintes documentos:

- a) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) declaração conjunta de imposto de renda;
- c) disposições testamentárias;
- d) certidão de nascimento de filho em comum;
- e) certidão/declaração de casamento religioso;
- f) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- g) comprovação de conta bancária conjunta aberta há mais de seis meses;
- h) apólice de seguro, há mais de seis meses, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
- i) plano de saúde, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a).
- j) escritura de compra e venda de imóvel em conjunto.
- k) prova de mesmo domicílio por cinco anos e, em caso de filho(s) em comum, por um ano.

V - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

- a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no inciso I e ressalvado o disposto nos incisos II e III, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir, sem ultrapassar o referido limite, benefícios garantindo abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício.
- b) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente. O benefício deverá ser requerido/renovado pelo auxiliar todos os semestres, até a conclusão do seu curso.

c) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

d) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

e) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

f) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

g) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no *caput*, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.

VI - Se o auxiliar de administração for demitido sem justa causa ou tiver celebrado acordo para extinção do contrato de trabalho, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso; devendo ser considerada para este fim, a data de comunicação da dispensa ou da celebração do acordo.

VII - Ao dependente do auxiliar de administração escolar, que vier a falecer, garante-se a manutenção do benefício de bolsa de estudo no próprio estabelecimento, nos limites estabelecidos na norma coletiva de trabalho, até a conclusão do curso em que já estiver matriculado.

VIII - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima oitava e décima nona, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes o direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.

IX - Não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o auxiliar de administração escolar que estiver em gozo de licença não remunerada prevista neste instrumento coletivo.

X - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo aluno, bolsas emitidas pelo SAAEMG com descontos de outros sindicatos profissionais, convênios ou motivados pela suspensão de aulas presenciais em razão da pandemia, prevalecendo o desconto que o aluno/representante legal escolher.

XI - O atraso no pagamento da parcela de mensalidade que perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias poderá implicar, a critério da Instituição de ensino, na perda do desconto da bolsa referente à parcela atrasada, sem prejuízo da incidência e cobrança de outras penalidades (multas, juros, correção monetária, etc.) previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

XII - A previsão constante no inciso XI não se aplica para bolsas emitidas pelo próprio estabelecimento de ensino, caso o salário do auxiliar de administração escolar não esteja sendo pago no prazo legal.

XIII - A tolerância de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento da mensalidade escolar prevista no inciso XI se refere exclusivamente à manutenção ou não do desconto na mensalidade, não interferindo em outras questões contratuais (como a renovação de matrícula, por exemplo), cujo regramento é feito por lei específica e contrato educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO – OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino é garantida a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados (ambos solteiros), ou ainda de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições:

I - A título de intercâmbio cultural, os Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial do SAAEMG, assim como o SAAEMG poderá emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial dos outros SAAE's em MG (desde que haja previsão dessa reciprocidade nas convenções coletivas de trabalho dessas entidades) respeitando os limites de percentuais previstos nas respectivas CCT's.

II – O estabelecimento de ensino, representado pelo SinepeMG e situado na base territorial do SAAEMG, reservará o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) de setembro, conforme o caso, excluídos os alunos do curso de Medicina nas instituições que o ofertem;

III – Especificamente para o curso de Medicina, o total de benefícios equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade escolar, conforme o regime de matrícula, para cada grupo de 100 (cem) alunos pagantes matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) de setembro, observado o seguinte:

- a)** os benefícios de bolsas no curso de Medicina, distribuídos antes do 2º sem/2024, serão mantidos até a conclusão do curso, mesmo que seja ultrapassado o limite previsto neste inciso, desde que os beneficiários requeiram a renovação do benefício a cada semestre letivo e renovem a matrícula no prazo fixado pelo estabelecimento de ensino;
- b)** somente haverá concessão de novas bolsas de estudos nos cursos de medicina, nas instituições que o ofertem, quando o número de bolsas de estudo, concedidas/mantidas nos termos deste inciso, for inferior ao número de bolsas de estudo apurado com a nova regra instituída neste inciso.

Parágrafo único - Nas instituições que ofertem o curso de Medicina, havendo redução de vagas para outros cursos, em decorrência exclusiva da alteração introduzida por este inciso, os benefícios já concedidos até o 1º semestre de 2025 serão mantidos, no mesmo percentual do último desconto, até a conclusão do curso, desde que o beneficiário renove sua matrícula sem interrupção.

IV - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

- a)** considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta);
- b)** para conceder abatimentos semestrais ou anuais, respeitado o percentual referente ao número de vagas determinado no inciso II, o sindicato da categoria profissional poderá emitir duas bolsas de 40% (quarenta por cento) e uma bolsa de 20% (vinte por cento), para cada 100 (cem) alunos.

Exemplo 1) considerando que o estabelecimento de ensino tem 1.149 alunos, o SAAEMG poderá distribuir 22 bolsas de 40% e 11 bolsas de 20%.

Exemplo 2) considerando que o estabelecimento de ensino tem 1.152 alunos, o SAAEMG poderá distribuir 24 bolsas de 40% e 12 bolsas de 20%.

- c)** para as instituições de ensino que atuam na educação infantil e ensino fundamental I, o sindicato da categoria profissional deverá emitir bolsas com percentual de desconto de 40%, caso falte percentual para atender os pedidos de benefício do próprio estabelecimento, conforme Cláusula Décima Sétima e, somente no caso de haver sobra de percentual, atenderá aos pedidos de benefício de outro estabelecimento.

V - No caso de união estável, para efeitos de distribuição do benefício de bolsa de estudos, esta será considerada desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho(s), e deverá ser apresentado ao sindicato pelo menos três dos seguintes documentos:

- a)** declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b)** declaração conjunta de imposto de renda;
- c)** disposições testamentárias;
- d)** certidão de nascimento de filho em comum;
- e)** certidão/declaração de casamento religioso;
- f)** comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- g)** comprovação de conta bancária conjunta aberta há mais de seis meses;
- h)** apólice de seguro, há mais de seis meses, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
- i)** plano de saúde, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a).
- j)** escritura de compra e venda de imóvel em conjunto.
- k)** prova de mesmo domicílio por cinco anos e, em caso de filho (s) em comum, por um ano.

VI - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea “c” da cláusula anterior.

c) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

VII - Se o auxiliar de administração for demitido sem justa causa ou tiver celebrado acordo para extinção do contrato de trabalho, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso; devendo ser considerada para este fim, a data de comunicação da dispensa ou da celebração do acordo.

VIII - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima sétima e décima oitava, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes o direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.

IX - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo aluno, bolsas emitidas pelo SAAEMG com descontos de outros sindicatos profissionais, convênios ou motivados pela suspensão de aulas presenciais em razão da pandemia, prevalecendo o desconto que o aluno/representante legal escolher.

X - Não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o auxiliar de administração escolar que estiver em gozo de licença não remunerada prevista neste instrumento coletivo.

XI - O atraso no pagamento da parcela de mensalidade que perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias poderá implicar, a critério da Instituição de ensino, na perda do desconto da bolsa referente à parcela atrasada, sem prejuízo da incidência e cobrança de outras penalidades (multas, juros, correção monetária, etc.) previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

XII - A tolerância de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento da mensalidade escolar prevista no inciso XI se refere exclusivamente à manutenção ou não do desconto na mensalidade, não interferindo em outras questões contratuais (como a renovação de matrícula, por exemplo), cujo regramento é feito por lei específica e contrato educacional.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, conforme definido no item V, da Cláusula que trata de “Definições e Conceitos”, a partir da data em que a empregada comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito da sua duração.

§2º - Fica assegurada a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÉ- APOSENTADORIA

Se o auxiliar de administração escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, conforme definido no item V, da cláusula que trata das “Definições e Conceitos”, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária.

§1º - O auxiliar de administração escolar deverá apresentar declaração com a previsão de tempo de serviço para aposentadoria ao empregador, mencionando a data prevista, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, o protocolo do extrato de contribuição (CNIS).

§2º - Adquirido o direito à aposentadoria pela concessão da Previdência Social ou pela chegada da data declarada pelo auxiliar de administração na declaração mencionada no parágrafo 1º, extingue-se a garantia contra a rescisão imotivada.

§3º - Independentemente da concordância do trabalhador, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

O estabelecimento deve oferecer lanche para os auxiliares de administração escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho na modalidade presencial, mantendo-o

durante os dias de recesso ou de férias do professor. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE, REFEIÇÃO E MORADIA

Não se incorporarão aos salários nem à remuneração, para nenhum efeito, o lanche a que se refere a cláusula que trata sobre “Lanche”, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao auxiliar de administração escolar. O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover treinamento periódico para os auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados. Recomenda-se aos estabelecimentos de ensino que incentivem e facilitem a participação dos Auxiliares de Administração Escolar nos cursos e/ou palestras promovidos pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO AUXILIAR

Em função do dia da fundação do SAAEMG em 1981 é considerada como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 8 (oito) de abril.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO

Em caso de descumprimento do previsto nas cláusulas que dispõem sobre: “Gestante e licença paternidade”, “Pré-aposentadoria” e “Acidentado e Doença Profissional”, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia de emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIMINUIÇÃO DE JORNADA

A diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado o disposto no §8º desta cláusula e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula que trata de “Outras Atividades”.

§1º - O prazo para a referida homologação, bem como do pagamento das respectivas verbas, é de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao da notificação da redução.

§ 2º - A inobservância do prazo previsto no § 1º sujeita o empregador ao pagamento de multa a favor do empregado de valor correspondente ao de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal equivalente à parte reduzida, por dia de atraso, limitada ao valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser homologada a redução da carga horária, nessa hipótese, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contados da data em que se efetivou a redução.

§ 3º - A multa prevista no § 2º não será devida se o atraso na homologação for motivado pelo empregado ou pela entidade sindical.

§4º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o auxiliar de administração faz jus quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, a indenização, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional; devidos até a data da redução.

§5º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregado, o auxiliar de administração fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional; devidos até a data da redução.

§6º - A indenização prevista no § 4º corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida, multiplicada pelo número de anos que tiverem sido os de duração das horas objeto da redução, até o limite de 5 (cinco) anos, não cabendo o levantamento do FGTS, nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observado ainda o previsto no § 8º.

§7º - Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§8º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

§9º - É facultado ao preposto da instituição de ensino e ao Auxiliar de Administração Escolar, a participação da homologação no formato virtual/remoto.

§10º - Ficam convalidadas as diminuições de jornada ocorridas no período de 1º de abril de 2025 até a data de assinatura deste instrumento, devendo as mesmas serem homologadas junto ao sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2025, sem incorrer em qualquer sanção.

§ 11º - Se não for paga a indenização e demais verbas previstas no § 4º e não for realizada a homologação no prazo e condições previstas nos §§ 1º e 2º, a redução de jornada com redução proporcional de salário motivada pelo empregador será considerada nula.

§ 12º – Para as reduções de jornada ocorridas durante a vigência das CCTs anteriores a 1º de abril de 2025, observar-se-á o disposto nos respectivos instrumentos normativos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o auxiliar de administração escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais.

§1º - O estabelecimento pode aumentar ou diminuir, no período máximo de 01 (um) ano, a jornada diária ou semanal contratada, compensando, dentro do referido período, as horas de trabalho aumentadas ou diminuídas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§2º - Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não compensadas no prazo de até 06 (seis) meses.

§3º - Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não compensadas no prazo superior a 06 (seis) meses até 01 (um) ano.

§4º - O previsto nesta cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados, respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei.

§5º - Em caso de dispensa, eventual débito de horas compensáveis do empregado não será descontado na rescisão.

§6º - O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos, em caso de matrícula em ensino regular ou em curso eventual, desde que este último seja previamente comunicado à escola.

§7º - O previsto nesta cláusula depende de comunicação feita ao Auxiliar de Administração escolar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este prazo ser reduzido em casos excepcionais, de urgência e força maior devidamente justificado para o auxiliar de administração escolar.

§8º - O estabelecimento de ensino poderá, também, adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno.

§9º - Faculta-se, também, ao estabelecimento de ensino a contratação de jornada de trabalho pelo regime de doze (12) horas trabalhadas, por trinta e seis (36) horas de descanso (12x36h).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

O auxiliar de administração escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único - Concede-se ausência remunerada de 16 (dezesesseis) horas por ano para consulta médica de filho (s) ou dependentes previdenciários, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade e genitores com mais de 60(sessenta) anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O estabelecimento de ensino poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão no máximo em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o auxiliar de administração escolar trabalhar normalmente nestes dias.

§3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§4º - Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

§5º - As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, observado o disposto no artigo 145 da CLT, devendo eventual diferença ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado.

§6º - Não se aplica, às férias estabelecidas nesta cláusula, o disposto no parágrafo 3º do art. 134 da CLT com a redação trazida pela Lei de nº 13.467/17.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O auxiliar de administração escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento, tem direito à licença não remunerada, com início e término acordado pelas partes e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do empregador, se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RECESSOS

É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do auxiliar de administração escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sextas-feiras, bem como no sábado da semana santa e no dia em que o estabelecimento comemorar o dia do professor.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no *caput*.

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O estabelecimento poderá conceder recesso em dia situado entre dois de não trabalho, desde que os auxiliares trabalhem em outro dia em que, normalmente, não seja de atividade regular, efetuando-se, assim, a compensação nos termos da Cláusula que trata sobre a "Jornada de trabalho".

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, no que couber relativamente ao auxiliar de administração escolar, o previsto na legislação específica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino, ou com eles conveniados e/ou credenciados, até o limite de dois por mês, observado o prazo legal.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

O estabelecimento deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos auxiliares de administração escolar as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

O estabelecimento de ensino deverá comunicar ao sindicato da categoria profissional, para efeito de distribuição de bolsa de estudo, o número de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril, até o dia 15 (quinze) de julho de 2025, excepcionalmente neste ano em decorrência da data de assinatura deste instrumento, e em 1º (primeiro) de setembro, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2025.

§ 1º - O estabelecimento de ensino superior, caso possua curso de Medicina, deverá informar a quantidade de alunos matriculados nesse curso de forma separada da quantidade total.

§ 2º - Considera-se a data de 1º de setembro para efeito de distribuição de bolsas de estudo dos cursos anuais e do primeiro semestre do ano subsequente; e a data de 1º de abril, para distribuição das bolsas de cursos semestrais para o segundo semestre do mesmo ano.

§ 3º - O descumprimento do contido nesta cláusula permitirá ao SAAEMG emitir os requerimentos de bolsas de estudo solicitados para o período. No caso em que o estabelecimento atenda o disposto no caput após as datas estabelecidas, os requerimentos eventualmente expedidos pelo sindicato profissional serão mantidos até o semestre ou ano subsequente conforme o caso, mesmo que tenha ultrapassado o limite de percentual definido nas cláusulas que tratam dos “Benefícios de Bolsas de Estudo” deste instrumento.

CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG DEVIDAS PELOS FILIADOS/SINDICALIZADOS

Os estabelecimentos de ensino descontarão do salário do Auxiliar de Administração Escolar filiado/sindicalizado ao SAAEMG, mediante autorização do mesmo, por escrito, e recolherão ao sindicato, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§ 1º - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 2,0% (dois por cento) do primeiro piso salarial determinado na Convenção Coletiva da Categoria-CCT, descontada mensalmente em folha de pagamento e a contribuição assistencial, no percentual de 6% (seis por cento), do salário bruto do Auxiliar, dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada, descontada em folha de pagamento anualmente, nos meses de fevereiro/25 e junho/25, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, legalmente convocada, realizada em 30 de novembro de 2024.

§ 2º - Excepcionalmente, em virtude da data de assinatura e publicação deste instrumento, o estabelecimento de ensino que não tiver feito o desconto da contribuição no mês de junho/2025, poderá fazê-lo no mês de julho/25, sem quaisquer ônus, repassando o valor ao SAAEMG na forma do § 4º.

§ 3º - Em relação a contribuição assistencial devida no **ano de 2026** pelos filiados/sindicalizados, os estabelecimentos de ensino descontarão o percentual de 6% (seis por cento) do salário bruto do Auxiliar, dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada, descontada em folha de pagamento anualmente, nos meses de fevereiro/26 e março/26, após serem comunicados pelo SAAEMG do resultado da assembleia geral que será realizada posteriormente, repassando o valor ao SAAEMG na forma do §4º.

§ 4º - O recolhimento da mensalidade, bem como da contribuição assistencial nomeadas no parágrafo anterior, descontadas dos auxiliares de administração escolar filiados ao sindicato,

deverá ser feito ao SAAEMG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto impresso no endereço eletrônico www.saaemg.com.br, na aba “Mensalidade e Contribuição Assistencial”, acompanhado de relação nominal dos Auxiliares contribuintes, informada pelo próprio sindicato nesta mesma aba, cabendo ao estabelecimento de ensino, no caso da contribuição assistencial, informar o valor do desconto referente a cada um, bem como o total recolhido.

§ 5º - Caso o ordenamento legal venha regulamentar as contribuições destinadas ao sindicato profissional, este instrumento deixará de ter eficácia e vigência, desde que atendidas suas disposições no curso de sua vigência.

§ 6º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAAEMG se compromete a assumir a integral responsabilidade pelos eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.

§ 7º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas no § 6º, a empresa deverá notificar o fato ao Sindicato para que pleiteie sua inclusão no feito para por ele responder, segundo as possibilidades legais permitidas.

§ 8º - Na eventualidade de condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG DEVIDAS PELOS NÃO FILIADOS/NÃO SINDICALIZADOS

Fica instituída e considera-se válida, por expressa autorização da assembleia geral, ocorrida no dia 21/06/2025, a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT e declarada constitucional pelo STF, Tema 935, a ser descontada pelas instituições de ensino abrangidas por este instrumento normativo coletivo, de todos os integrantes da categoria, não filiados/não sindicalizados.

§1º - Na contribuição a que se refere o *caput* compreende a contribuição assistencial, no percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), do salário bruto do Auxiliar não filiado/não sindicalizado, descontada em folha de pagamento, no mês de agosto de 2025.

§2º - O recolhimento da contribuição assistencial nomeada no parágrafo anterior, descontadas dos auxiliares de administração escolar não filiado/não sindicalizado, deverá ser feito ao SAAEMG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto impresso no endereço eletrônico www.saaemg.com.br, na aba “Mensalidade e Contribuição Assistencial”, acompanhado de relação nominal dos Auxiliares contribuintes, cabendo ao estabelecimento de ensino, no caso da contribuição assistencial, informar o valor do salário bruto referente a cada um, bem como o total recolhido.

§3º - Fica ressalvado o direito de oposição individual escrita pelos Auxiliares não filiados/não sindicalizados, a ser manifestada no prazo de 10 (dez) dias, iniciando no dia 30 de junho e terminando no dia 09 de julho de 2025, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A oposição deverá ser através de carta individual, em duas vias, entregue presencialmente ou enviada pelos correios com AR, na sede da entidade sindical ou nas Diretorias Regionais localizadas em Patos de Minas; Divinópolis, Sete Lagoas e Conselheiro Lafaiete, devendo ser escritas de próprio punho, expressando a oposição, devendo, ainda, conter nome completo do opositor, nº do CPF e seu endereço completo, bem como CNPJ e endereço completo da instituição de ensino empregadora.

II- cabe ao SAAEMG entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, se apresentado em duas vias, no momento da apresentação e comunicar à Instituição de Ensino, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, para que não proceda ao desconto do opositor.

III - na hipótese do SAAEMG não comunicar ao empregador sobre a oposição até a data determinada acima, se compromete a reembolsar o valor, desde que os valores descontados tenham sido repassados ao Sindicato Profissional pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SinepeMG

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, filiados e não filiados, deverão recolher em favor do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SinepeMG, por decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, a título de “Contribuição Assistencial Patronal” 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados de um mês, divididas em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) no dia 30 de agosto e 1% (um por cento) no dia 30 de outubro.

§1º - O estabelecimento de ensino que não concordar com o recolhimento previsto nesta Cláusula deverá manifestar sua oposição em carta entregue ao SinepeMG até o dia **15(quinze) de julho de 2025**.

§2º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente pelo SinepeMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO ESPECIAL

Havendo dificuldade para cumprimento de qualquer das cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispondo diferentemente, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá protocolar, no sindicato profissional, pedido de Acordo Especial, contendo a proposta do estabelecimento, explicitando o setor ou segmento do ajuste pretendido.

§ 2º - A decisão sobre a proposta encaminhada pelo estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos auxiliares de administração do setor ou segmento objeto do

acordo intencionado presentes à assembleia decisória, convocada pelo sindicato da categoria profissional, a se realizar no próprio estabelecimento de ensino solicitante, devendo o estabelecimento de ensino facilitar o acesso do representante do sindicato profissional ao local da assembleia.

§ 3º - Poderá o representante da escola ou do sindicato da categoria econômica expor, durante a assembleia decisória e antes da votação, as razões que levaram a escola a solicitar o Acordo Especial e prestar esclarecimentos, se assim o desejar.

§ 4º - O sindicato da categoria profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a Capital, e 40 (quarenta) dias, para o interior, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar e promover a Assembleia e comunicar a decisão assemblear sobre a solicitação objeto do Acordo Especial, sob pena de se reputarem aceitas as condições do pedido.

§ 5º - Deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao sindicato da categoria econômica sobre o pedido de Acordo Especial. Após a comunicação, o sindicato da categoria econômica, se solicitado, acompanhará a escola durante a negociação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de descumprimento deste Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta) dias, calculados sobre o principal acrescido da multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os efeitos do disposto neste Instrumento, consideram-se:

I - Auxiliar de administração escolar: todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso não seja a ministração regular de aulas.

a) Incluem-se entre as atividades de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, bibliotecário, monitoria, reforço escolar, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino;

b) Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação; sendo os professores categoria diferenciada, e os auxiliares de administração escolar a categoria preponderante; nesta condição, são auxiliares de administração todos os empregados da instituição de ensino que não exerçam a docência, aí compreendidos também aqueles que desempenham, em caráter permanente, atividade-meio ou de apoio.

II - Tempo de efetivo exercício: o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses, no caso de readmissão.

III - Estabelecimento de ensino: a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora.

IV - Parte fixa do salário: o salário mensal, sem adicionais, quebra-de-caixa ou gratificação.

V - Dispensa ou rescisão imotivada: a que não resultar de motivo disciplinar, técnico ou econômico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS

Se, durante a vigência deste instrumento ocorrer alteração na legislação, no cenário econômico ou decorrente da pandemia que dificulte seu cumprimento ou justifique uma adaptação de cláusula (s), os sindicatos signatários poderão renegociá-la(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FECHAMENTO DE PONTO

Visando assegurar que o pagamento de salários possa ser realizado antes ou até o limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte), as partes concordam que os registros de ponto possam ser fechados antes do final do mês, considerando-se para os empregados em atividade normal, que os dias posteriores ao fechamento serão de trabalho normal, sem faltas ou horas extraordinárias.

Parágrafo único – Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

Fica permitida a possibilidade de utilização do Controle de Jornada Eletrônico, através da adoção do sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo, devendo ser observada a legislação em vigor, bem como as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º - As instituições de ensino que passarem a adotar o registro eletrônico de ponto alternativo deverão notificar o empregado, por escrito, sobre a alteração da sua forma de marcação de ponto.

§2º - Na hipótese de não haver condições para adoção do sistema alternativo, o empregador deve disponibilizar que a marcação seja feita pelo sistema convencional.

§3º - Poderão adotar, como alternativa ao sistema convencional, a marcação do ponto via WEB, smartphones, tablets, aplicativos ou outros meios eletrônicos.

§4º - Na hipótese de qualquer instabilidade do sistema, o empregador deverá garantir outros meios para que o empregado consiga registrar a jornada, podendo ser utilizado o meio convencional.

§5º - O sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho não admitirá:

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, com a utilização de horários predeterminados, não se confundindo isso com a pré-assinalação do período de repouso e/ou alimentação (art. 71 e 74, §2º da CLT) e com o registro por exceção (art. 74, § 4º, CLT);

III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

§6º - Os estabelecimentos de ensino que adotarem sistemas alternativos eletrônicos de jornada de trabalho deverão disponibilizar aos empregados extrato individualizado contendo a jornada de trabalho, horas extras, horas compensadas, faltas, saldo de banco de horas, entre outras relacionadas à jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E ACEITES

Todas as comunicações, notificações e aceites em acordos individuais poderão ser realizados através de meio eletrônico (*e-mail*, aplicativos de mensagem instantânea “tipo *Whatsapp*”, ou outro meio equivalente) que comprove a concordância do empregado, quando necessária, e a ciência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Em caso de norma ou Lei que estabeleça tributação, por qualquer forma ou percentual, sobre os benefícios de bolsas de estudos, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão as partes, obrigatoriamente, rever as respectivas cláusulas deste instrumento, de modo que não haja prejuízo aos estabelecimentos de ensino.

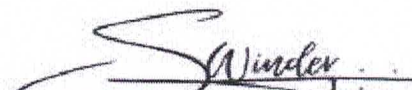
Assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAEMG

CAROLINA ANDRADE DOS SANTOS, CPF nº 056.657.746-18 – PRESIDENTE



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SinepeMG

WINDER ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 487.474.086-34 – PRESIDENTE